

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 25/ 2023

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2023/11/30**

Período Antes da Ordem do Dia

- Email de 22 de novembro de 2023 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo – Atualização Tarifária dos Serviços prestados pela Tejo Ambiente 4,9%.
- Ofício de 21 de novembro de 2023 do Exmo. Senhor Coronel de Engenharia – Arlindo Paulo Martins Domingues – **Início de Funções.**
- Declaração de 28 de novembro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Autorização para substituição de portas, janelas e sistema de proteção de vão de edifício / Cedência de Instalações – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEOPC).

Ordem do Dia

1. Proposta de Deliberação nº 11 de 17 de novembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Marina Lopes Honório – Autorização nos termos do disposto no nº 1 do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009 de 3 de setembro, para abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional – Motorista.
2. Email de 23 de novembro de 2023 da ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. – Entrada em vigor do Decreto-Lei nº 102/2023 de 7 de novembro.
3. Email de 22 de novembro de 2023 da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – Delegação de Competências no âmbito dos Procedimentos Contraordenacionais no Domínio do Estacionamento / Minuta de Contrato Interadministrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

4. *Informação nº 1784 de 24 de novembro de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico – Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, por Lotes, com publicidade internacional, para “Aquisição de Serviços de Seguros, para Cobertura de Riscos Inerentes à Carteira de Seguros do Município de Vila Nova da Barquinha” - Relatório Final de 2023/11/20; Aprovação de Minutas de Contratos e Designação de Gestor(a) de Contrato / Ratificação.*
5. *Informação nº 1760 de 21 de novembro de 2023 do Núcleo de Ação Social e Saúde – Desocupação de Locado / Zona de Expansão de Moita do Norte, nº 27.*
6. *Informação de 24 de novembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta da 2ª Ampliação da Área de Reabilitação Urbana de Atalaia.*
7. *Informação nº 20 de 27 novembro de 2023 do Núcleo de Finanças e Contabilidade – Documentos Previsionais de Gestão para 2024 / Aprovação do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 e Mapa de Pessoal.*
8. *Proposta de Deliberação nº 36 de 27 de dezembro de 2023 do exmo. Senhor Presidente da Câmara – Contratos de Execução, Interadministrativos e de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia (alterações).*
9. *Informação nº 21 de 28 novembro de 2023 do Núcleo de Finanças e Contabilidade – 13ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023.*
10. *Informação de 28 de novembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Majoração das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios devolutos e em ruínas (artigo nº 112º, nº 3 do CIMI) / Apreciação das reclamações à intensão de classificar os prédios como devolutos e em ruínas.*
11. *Informação de 28 de novembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Majoração das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (artigo nº 112º, nº 8 do CIMI) / Apreciação das reclamações à intensão de classificar os prédios como degradados.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 12. Email de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal de Castelo Branco - Candidatura - Consórcio Redes Urbanas- Mobilidade Sustentável “A linha que nos une” / Protocolo de Parceria.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 25/2023

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE NOVEMBRO DE 2023, INICIADA ÀS
15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:50 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER
ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

ATA Nº 25/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora designada, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. ----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Exmo. Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Período Antes da Ordem do Dia

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 22 de novembro de 2023 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, pelo qual veio a referida Empresa informar que, em reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, realizada no dia 17 de novembro de 2023, foi aprovada a atualização tarifária em 4,9% dos Serviços prestados pela Tejo Ambiente. A referida atualização de preços, entrará em vigor a 1 de janeiro de 2024.

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu também conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Ofício de 21 de novembro de 2023 do Exmo. Senhor Coronel de Engenharia – Arlindo Paulo Martins Domingues, através do qual veio informar que assumiu funções de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

Comandante do Regimento de Engenharia nº 1, no dia 7 de novembro de 2023, manifestando ainda a sua disponibilidade e cooperação para com o Município.

*Por último O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da emissão de Declaração em 28 de novembro de 2023, através da qual autorizou a substituição de portas, janelas e sistema de proteção de vão de edifício, no âmbito do Protocolo de Cedência de Instalações, celebrado em 18 de julho de 2023, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEOPC) e o Município.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 11 de 17 de novembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Autorização nos termos do disposto no nº 1 do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009 de 3 de setembro, para abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional – Motorista

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Tendo em consideração:

01- A Estrutura Flexível da Câmara Municipal publicada no DR. Regulamento n.º 223/2023 de 16 de fevereiro de 2023;



02 – O Mapa de Pessoal do ano de 2023, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão 28 de dezembro de 2022, sob proposta do Órgão Executivo Municipal conforme deliberação de 30 de novembro de 2022;

03 – O Mapa de Pessoal aprovado no qual constam lugares vagos de Assistente Operacional na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social e na sua Unidade de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Saúde;

04 – Atendendo a que estes lugares e as funções neles inseridas, são tidas como de primordial importância no desenvolvimento das atribuições conferidas aos Municípios com enfoque especial nas áreas da educação, desporto, turismo e recreio;

05- Ressalvando o disposto no nº 1, do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como o Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro - Orçamento do Estado para 2023, que refere que os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou rutura financeira podem livremente recrutar trabalhadores, assim como aumentar o seu número. Nos termos do art.40º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, estas encontram-se devidamente cumpridas;

06 - O município de Vila Nova da Barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos à contratação de pessoal pois que no que concerne ao limite de endividamento apurado nos termos do nº 1 e da alínea b) do nº 3 do artigo 52º do referido diploma legal o Município conta com margem de endividamento disponível;

07 – O Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (esta última revogada pela Lei 35/2014, de 20 de junho), no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos Órgãos Autárquicos determina nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal, são precedidos da aprovação do respetivo Órgão Executivo.



Proponho

1 –Ao Órgão Executivo Municipal, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do ano 2023 nos seguintes termos:

- 1 (um) Posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional - Motorista, para a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social e Unidade de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Saúde.

2 - Caraterização do posto de trabalho:

2.1- Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de assistente operacional constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional: “Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos”.

2.2 - Funções específicas: conduzir autocarros/veículos de transporte de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade dos passageiros; assegurar o bom estado do veículo junto do setor dos transportes; tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente; preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

2.3 - A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente



ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 - Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da tabela remuneratória única, correspondente ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e revista pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, da carreira geral de assistente operacional, cujo vencimento se encontra atualmente fixado em 769,20 (euro) (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos).

4 - Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até à data-limite para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

4.1 - Requisitos gerais - A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da LTFP, ou seja:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditado, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

4.2 - Requisitos habilitacionais Escolaridade Obrigatória – 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, 9.º de escolaridade para indivíduos nascidos 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 e o 12.º ano de escolaridade para alunos que no ano de letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou



2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos;

4.3 - Requisitos profissionais:

- a) Habilitação legal para a condução de veículos pesados de passageiros da categoria D;
- b) CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) válido;
- c) Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças emitido nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do Despacho n.º 10011/2007, de 28 de março;
- d) Cartão de condutor.

4.4 — Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.5 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão, sob pena de exclusão, apresentar com a sua candidatura documento comprovativo correspondente ao reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

5 – O procedimento concursal comum a abrir para os lugares a ocupar, estará em conformidade com o disposto no n.º 3 do artº 30º da LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS.

Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de **trabalho por** candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 – Como membros do júri do procedimento a abrir, desde já se propõe:

Presidente: Maria Lurdes Gil Jesuvino – Técnica Superior

Vogais Efetivos:

1ª Vogal - Gabriela Alexandre- Assistente Técnica

2º Vogal – Cláudio Lopes - Assistente Técnico.



Vogais Suplentes:

1º Vogal - Carlos Lourenço - Assistente Operacional;

2º Vogal - Helena Oliveira - Assistente Técnica.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal efetivo Gabriela Alexandre.

7 – O júri do período experimental é composto pelos mesmos elementos do júri do procedimento concursal a abrir.

8 – Como métodos de seleção a aplicar no presente procedimento proponho:

Nos termos dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP e considerando também o disposto no n.º 1 do art.17.º da Portaria no 233/2022 de 09 de setembro, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

1º A Prova de Conhecimentos Prática (PCP);

2º Avaliação psicológica (AP);

3º Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Regra especial

Exceto se afastados por escrito, pelos candidatos, nos termos do n.º 2 do art. 36 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e n.º 1 do art. 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

- 1.º Avaliação curricular (AC)
- 2.º Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.1.1 - A Prova de Conhecimentos Prática (PCP) tem a ponderação de 60% da nota final e destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função pelos candidatos. A prova terá natureza prática, revestindo a forma oral, com uma duração não superior a 30 minutos e consistirá na execução das seguintes tarefas: condução de autocarro,



com execução de manobras operacionais e verificação dos equipamentos mecânicos e elétricos do mesmo, limpeza de veículos e tacógrafos.

8.1.1.1 — A classificação final da PCP será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

8.1.2 - A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

8.1.2.1 - A AP será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria acima mencionada, sendo elaborada uma ficha individual por cada candidato.

8.1.3 - A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) tem uma ponderação de 40% da nota final e visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função incidindo na avaliação das competências comportamentais identificadas no Perfil de Competências aprovado para o posto de trabalho em concurso, extraídas da lista de competências prevista para a respetiva carreira/categoria, constante da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato.

8.1.3.1 - A classificação final da EAC será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através de média simples ou ponderada, e expressa até às centésimas.

8.2 - A Avaliação Curricular (AC) tem uma ponderação de 60% da nota final, visa aferir os elementos, considerados parâmetros de avaliação, de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD).

8.2.1.1 - Só será contabilizada a avaliação de desempenho devidamente comprovada, nomeadamente através de declaração emitida pelos serviços, e apenas serão contabilizados



os elementos relativos às habilitações, formação e experiência, na área do posto de trabalho a concurso, que se encontrem devidamente concluídos e documentalmente comprovados.

8.2.1.2 — A AC de cada candidato é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da soma ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: $AC = (20\%HAB + 40\%EP + 25\%FP + 15\%AD)$, e refletida numa ficha de avaliação curricular.

8.2.1.3 - No âmbito do método Avaliação Curricular, pode ser exigida, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores

9.1 - Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove virgula cinco) valores ou, no caso na Avaliação Psicológica (AP), de Não Apto, não lhes sendo aplicado o método seguinte;

9.2 - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, determinando a exclusão do mesmo.

9.3 - Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

10 - Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 - Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sem prejuízo do artigo 66.º da LTFP.



11.1 - Persistindo o empate e esgotadas as formas de desempate entre os candidatos aprovados, previstas no ponto anterior, serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente: 1.º Candidato com maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho; 2.º Candidato de menor idade.

Proponho assim que:

a) Seja autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2023 da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos apresentados;

b) Autorizar que o recrutamento se destine a ser preenchido, em primeiro lugar, por candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade e, esgotados estes, por candidatos sem vínculo de emprego público;

c) Sejam designados, nos termos da presente proposta, os membros do júri;

d) Sejam aprovados os métodos de seleção propostos;

e) Estabeleça a Câmara Municipal o prazo de 10 dias úteis para apresentação das respetivas candidaturas.

Autorização dos membros do Governo Artigo 30.º da LTFP.

DELIBERAÇÃO Nº 444/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO ANO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS



PROPOSTOS: 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL - MOTORISTA, PARA A DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E SAÚDE;

2 – AUTORIZAR QUE O RECRUTAMENTO SE DESTINE A SER PREENCHIDO EM PRIMEIRO LUGAR, POR CANDIDATOS DETENTORES DE VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, PREVIAMENTE ESTABELECIDO, E, ESGOTADOS ESTES, POR CANDIDATOS COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO OU SEM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO;

3 – APROVAR PARA MEMBROS DO JÚRI OS ELEMENTOS INDICADOS NA PRESENTE PROPOSTA (PONTO 6);

4 – APROVAR OS MÉTODOS DE SELEÇÃO PROPOSTOS (PONTO 8);

5 – DEFINIR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 23 de novembro de 2023 da ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

ASSUNTO: Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102/2023 de 7 de novembro

Síntese:



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

Por email de 23 de novembro de 2023 veio a ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., informar o Município que não poderá garantir qualquer pagamento ou assunção de despesa no âmbito das competências transferidas para o Município a partir de 31 de dezembro de 2023, incluindo os referentes aos Assistentes Operacionais, dos quais ainda não foi publicada a lista homologada que passaram para as Unidades Locais de Saúde.

Informou ainda a referida Entidade que, tal facto se deve à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 120/2023 de 7 de novembro, que procedeu à criação, com natureza de Entidades Públicas Empresariais, de Unidades Locais de Saúde e ainda por ausência de OE para ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. para 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 445/2023

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 22 de novembro de 2023 da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

ASSUNTO: Delegação de Competências no âmbito dos Procedimentos Contraordenacionais no Domínio do Estacionamento / Minuta de Contrato Interadministrativo

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito dos procedimentos de Contraordenacionais no domínio do Estacionamento Público, uma vez que o Decreto-Lei



nº 76/2022, de 31 de dezembro, no seu artigo 3º, nº 1, passou a prever a faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, em entidade intermunicipal ou em associação de municípios de fins específicos, da respetiva circunscrição territorial.

A minuta do referido Contrato Interadministrativo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 446/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR MANIFESTAR O INTERESSE EM DELEGAR, NA CIMT – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO, AS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS EM MATÉRIA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO, DESIGNADAMENTE, A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO, DE DECISÃO DE PROCESSOS E APLICAÇÃO DE COIMA E CUSTAS.

MIAS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS SOBRE A MATÉRIA.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1784 de 24 de novembro de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, por Lotes, com publicidade internacional, para “Aquisição de Serviços de Seguros, para Cobertura de

**Riscos Inerentes à Carteira de Seguros do Município de Vila Nova da Barquinha” - Relatório Final de 2023/11/20; Aprovação de Minutas de Contratos e Designação de Gestor(a) de Contrato / Ratificação****Síntese:**

Foi presente ao Órgão executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 24 de novembro de 2023, através do qual o Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, por Lotes, com publicidade internacional, para “Aquisição de Serviços de Seguros, para Cobertura de Riscos Inerentes à Carteira de Seguros do Município de Vila Nova da Barquinha foi adjudicado nos termos do quadro que se segue, bem foram aprovadas as minutas dos Contratos a celebrar com as respetivas entidades, e foi designada para Gestora dos Contratos a Sr^a. Maria de Lurdes da Silva Aleixo.

Sociedade Anónima Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

- Lotes n.ºs. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 12 - Montante total de **123.358,35€** (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), + IVA, com o prazo de execução de 36 meses.

LOTE 1 – Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1.º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	5.400,00€
LOTE 3 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Responsabilidade Civil Viaturas		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	31.095,06€

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

LOTE 4 – Seguro Desportivo – Ramos Responsabilidade Exploração		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	3.000,00€
LOTE 5 – Seguro Espaços de Jogo e Recreio		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	1.800,00€
LOTE 6 – Seguro Desportivo – Ramos Acidentes Pessoais		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	7.293,99€
LOTE 7 – Seguro Bombeiros – Ramos de Acidentes Pessoais		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	10.141,86€
LOTE 10 – Seguro Protocolo Município – DGRSP – Ramos Acidentes Pessoais		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1.º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	1.587,60€
LOTE 11 – Seguro CPCJ – Ramo Acidentes Pessoais		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1.º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	525,00€
LOTE 12 – Seguro Trabalhadores da CM – Ramo de Acidentes de Trabalho		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1.º	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	62.514,84€

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

Sociedade Anónima Generali Seguros, S.A.

- Lotes n.ºs. 2 e 9 - Montante total de **44.080,71€** (quarenta e quatro mil, oitenta euros e setenta e um cêntimos), + IVA, com o prazo de execução de 36 meses.

LOTE 2 – Seguro de Bens Patrimoniais – Imóveis e Equipamentos Multirriscos		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1º	Generali Seguros, S.A.	36.516,21€
LOTE 9 – Atividades Temporária CEI e CEI+ e Estágios Curriculares – Ramo Acidentes Pessoais		
Ordenação	Concorrente	Valor total da Proposta
1.º	Generali Seguros, S.A.	7.564,50€

O Lote 8 – Autarcas / Eleitos Locais – Ramo Acidentes Pessoais, ficou deserto.

DELIBERAÇÃO Nº 446/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ATRAVÉS DO QUAL OS LOTES NºS 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 E 12 DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO, POR LOTES, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”, FORAM ADJUDICADOS À SOCIEDADE ANÓNIMA FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., PELO VALOR DE 123.358,35€ (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS), + IVA, PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DE 36 MESES E OS LOTES NºS 2 E 9 FORAM



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

ADJUDICADOS À SOCIEDADE ANÓNIMA GENERALI SEGUROS, S.A., PELO VALOR DE 44.080,71€ (QUARENTA E QUATRO MIL, OITENTA EUROS E SETENTA E UM CÊNTIMOS) + IVA, PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DE 36 MESES, BEM COMO FORAM APROVADAS AS MINUTAS DOS RESPETIVOS CONTRATOS E DESIGNADA A SR^a. MARIA DE LURDES DA SILVA ALEIXO PARA GESTORA DOS CONTRATOS EM APREÇO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1760 de 21 de novembro de 2023 do Núcleo de Ação Social e Saúde

ASSUNTO: Desocupação de Locado / Zona de Expansão de Moita do Norte, nº 27

Síntese:

Na sequência da rescisão do Contrato de arrendamento de habitação em regime de arrendamento Apoiado, celebrado coma Sr^a. Adelina da Conceição Lopes Martins Dias, a partir de 30 de outubro, o imóvel sito na Zona de Expansão de Moita do Norte, Rua 10 de junho, nº 27, encontra-se livre.

Efetuada deslocação à referida habitação, constataram os Serviços – Núcleo de Ação Social e Saúde que, o imóvel se encontra com alguns bens móveis degradados, deixados pela ex arrendatária, não se velicando situações anómalas ou provocadas por negligência, conforme fotografias anexa à informação.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação de 24 de novembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Proposta da 2ª Ampliação da Área de Reabilitação Urbana de Atalaia

Síntese:

Foi presente ao Órgão executivo para apreciação e aprovação a proposta da 2ª Ampliação da área de Reabilitação Urbana (ARU) de Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

A proposta encontra-se devidamente fundamentada, e está em conformidade com o disposto nos números 2 e 6 do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 307/20009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana.

A correspondente operação de reabilitação urbana, que irá definir a estratégia de reabilitação, será apresentada posteriormente.

A nova delimitação terá de ser aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e o respetivo ato de aprovação publicado na 2ª Série do Diário da República, através de Aviso, bem como deverá ser divulgado na página eletrónica do Município e, simultaneamente remetido à IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meio eletrónico.

DELIBERAÇÃO Nº 447/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DA 2ª AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ATALAIA, BEM COMO REMETER A PRESENTE PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO Nº 1 DO ARTIGO 13º, DO RJRU – REGIME JURÍDICO DE REABILITAÇÃO URBANA, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 20 de 27 novembro de 2023 do Núcleo de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Documentos Previsionais de Gestão para 2024 / Aprovação do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 e Mapa de Pessoal

Síntese:

O Órgão Executivo concluiu a discussão e elaboração dos documentos previsionais de gestão para 2024 - Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento para 2024, Grandes Opções do Plano para 2024 e Mapa de Pessoal/2024.

DELIBERAÇÃO Nº 448/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, APROVAR OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO PARA 2024, DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER OS MESMOS À APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º, Nº 1, ALÍNEA C) DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 36 de 27 de dezembro de 2023 do exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Contratos de Execução, Interadministrativos e de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia (alterações)

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos Órgãos dos Municípios nos Órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com os princípios da boa administração e com o conceito de “serviço público”, obrigam as entidades públicas a procurar a melhor



racionalidade para a gestão da “*res publica*” e prossecução dos interesses que fazem parte do seu âmbito de atribuições.

Depois de ouvidas as respetivas Juntas de Freguesia:

- Proponho as alterações aos Contratos Interadministrativos e de Execução (Delegação de Competências) que foram celebrados em 2021, para o mandato autárquico 2021/2025, conforme documentos em anexo;

- Mais proponho que os mesmos sejam remetidos à Assembleia Municipal para apreciação e autorização de celebração das alterações agora propostas”.

As minutas das referidas alterações aos Contratos Interadministrativos e de Execução de Delegação de Competências, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 449/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E DE ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS EM 29 DE DEZEMBRO 2021, COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PARA O MANDATO AUTÁRQUICO DE 2021/2025, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR AS MINUTAS DAS REFERIDAS ALTERAÇÕES AOS CONTRATOS E ACORDOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA M), DO Nº 1 DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA L), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DAS PRESENTES ALTERAÇÕES AOS RESPETIVOS CONTRATOS E ACORDOS”.



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 21 de 28 novembro de 2023 do Núcleo de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 13ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação a 13.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023 – Alteração nº 13 ao Orçamento da Despesa de 2023, Alteração nº 13 às Atividades Mais Relevantes – AMR.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO Nº 450/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 13ª. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL /GOP 2023”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação de 28 de novembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Majoração das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios devolutos e em ruínas (artigo n.º 112.º, n.º 3 do CIMI) / Apreciação das reclamações à intensão de classificar os prédios como devolutos e em ruínas

A informação sustenta:

“Os proprietários dos prédios abaixo identificados foram informados da intenção da Câmara de classificar os seus imóveis como DEVOLUTOS, para efeitos de aplicação do disposto do n.º 3 do art.º 112.º DL n.º 287/2003 de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação atual, considerando-se como devolutos os prédios que se encontram desocupados durante um ano, de acordo com o disposto no art.º 2º do DL n.º 159/2006 de 8 de Agosto, na redação atual:

"1- Para efeitos de aplicação da taxa do IMI, considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado.

2 -São indícios de desocupação:

- a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade;*
- b) A inexistência de facturação relativa a consumos de água, gás, electricidade e telecomunicações."*
- c) A existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja facturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m3, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade;*
- d) A situação de desocupação do imóvel, atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.*



3 - A existência de consumos superiores aos previstos na alínea c) do número anterior não afasta a possibilidade de o imóvel ser classificado como devoluto, designadamente através da vistoria referida na alínea d) do número anterior."

Por outro lado, de acordo com o art.º 3º - exceções: "*Não se considera prédio devoluto, o prédio ou fracção autónoma:*

a) Destinado a habitação por curtos períodos em praias, campo, termas e quaisquer outros lugares de vilegiatura, para arrendamento temporário ou para uso próprio;

b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios;

c) Cujas conclusões de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano;

d) Adquirido para revenda por pessoas singulares ou colectivas, nas mesmas condições do artigo 7.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como adquirido pelas entidades e nas condições referidas no artigo 8º do mesmo Código, desde que, em qualquer dos casos, tenham beneficiado ou venham a beneficiar da isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e durante o período de um ano a contar da data da aquisição;

e) Que seja a residência em território nacional de emigrante português, tal como definido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de Novembro, considerando-se como tal a sua residência fiscal, na falta de outra indicação;

f) Que seja a residência em território nacional de cidadão português que desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português, de organizações internacionais, ou funções de reconhecido interesse público, bem como dos seus respectivos acompanhantes autorizados;

g) Integrado em empreendimento turístico ou inscrito como estabelecimento de alojamento local;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

h) Cujos consumos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º não sejam atingidos devido a impedimento objetivo de utilização do imóvel, designadamente em virtude de disputa judicial quanto à respetiva posse, devido à verificação de qualquer dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil ou por motivos de formação, saúde, prestação de cuidados permanentes enquanto cuidador informal ou permanência em equipamento social, desde que devidamente comprovados.

No prazo de audiência prévia dos interessados, foram recebidas e analisadas diversas reclamações, cuja sentido das alegações se apresentam por freguesia:

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
17		701296887	SIM	Habitação inexistente.
44		510725430	SIM	Tem alvará de obras de reabilitação n.º 25/2023.
1308		199673470	NÃO	Não aportou qualquer facto suscetível de ser subsumido a alguma das alíneas do art.º 3º do DL 159/2006, de 8 de agosto, na redação atual.

Freguesia de Atalaia

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
1364		703893378	NÃO	Imóvel em ruína. Deve passar a ser considerado ruína.
1915		115153071	NÃO	Projeto de arquitetura aprovado - alteração de arrecadação e garagem para habitação. Aguarda projetos de especialidades.
2957		249000725	NÃO	Não aportou qualquer facto suscetível de ser subsumido a alguma das alíneas do art.º 3º do DL 159/2006, de 8 de agosto, na redação atual
2958		507041054	SIM	Edifício inexistente. Foi demolido.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

Freguesia de Praia do Ribatejo

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
210		740222830	SIM	Foram comunicadas obras isentas em out/2023, em curso.
1518	RCD, RCE	128110848	SIM	Projeto aprovado, com levantamento de alvará até fev./2024.

Freguesia de Tancos

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
57		213203120	SIM	Obras de reabilitação já realizadas.

Também os proprietários dos prédios abaixo identificados foram informados da intenção da Câmara de classificar os seus imóveis em RUÍNAS, para efeitos de aplicação do disposto do n.º 3 do art.º 112.º DL n.º 287/2003 de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação atual, considerando-se como edifício em ruína os prédios cujo nível de degradação da sua envolvente prejudica ou impede a utilização a que se destina, e pode oferecer perigo de ruir, no todo ou em parte.

No prazo de audiência prévia dos interessados, foram recebidas e analisadas diversas reclamações, cuja sentido das alegações se apresentam por freguesia:

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
49		702041050	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI.
80		159196671	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI.
121		201235838	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

764		127932985	NÃO	Projeto de arquitetura aprovado de reabilitação. Aguarda projetos de especialidades.
-----	--	-----------	-----	--

Freguesia de Atalaia

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
500		249000725	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI.

Freguesia de Praia do Ribatejo

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
48		106577247	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI.
364		132484510	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI.
884		187561591	NÃO	Projeto de arquitetura aprovado de reabilitação. Aguarda projetos de especialidades. Contrato CV anexado (mudou a proprietária)

Freguesia de Tancos

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
83		700743294	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI.
116		741687852	SIM	Foram realizadas obras de reabilitação

Face ao referido, submete-se à consideração superior:

1. A classificação dos prédios das listagens anexas como devolutos e em ruínas, assim identificados;



2. A aplicação da taxa do IMI elevada ao triplo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, para os edifícios classificados como DEVOLUTOS e em RUÍNAS”.

DELIBERAÇÃO Nº 451/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

- APROVAR A PROPOSTA DE MAJORAÇÃO DAS TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2024 DOS PRÉDIOS DEVOLUTOS E EM RUÍNAS IDENTIFICADOS;

- APLICAR A TAXA DE IMI ELEVADA AO TRIPLO, PARA EDIFÍCIOS CLASSIFICADOS COMO DEVOLUTOS E EM RUÍNAS, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 112º DO CIMI”.

- DAR PROVIMENTO AS RECLAMAÇÕES APRENDAS PELOS PROPRIETÁRIOS MELHOR IDENTIFICADAS NA PRESENTE INFORMAÇÃO.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 28 de novembro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Majoração das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (artigo nº 112º, nº 8 do CIMI) / Apreciação das reclamações à intensão de classificar os prédios como degradados

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

A informação sustenta:

“Os proprietários dos prédios abaixo identificados foram informados da intenção da Câmara de classificar os seus imóveis como DEGRADADOS, para efeitos de aplicação do disposto do n.º 8 do art.º 112.º DL n.º 287/2003 de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação atual, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.

No prazo de audiência prévia dos interessados, foram recebidas e analisadas diversas reclamações, cuja sentido das alegações se apresentam por freguesia:

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
8		709893973	SIM	Objeto de obras de reabilitação. O estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função.
14		704771454	SIM	O estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função.
36		115160604	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. Face ao estado de conservação, não cumpre satisfatoriamente a sua função.
38		709233540	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. Contrato CV em 10/08/2023 anexado (mudou proprietário)
46		118257315	SIM	O estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função.
94		154311774	SIM	O estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

104		111258693	SIM	Objeto de reabilitação em 2018, conforme requerido em 2017. O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a função.
191		109193318	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função. Juntou foto.
385		140605053	SIM	O estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função. Juntou foto.
678		112016391	SIM	Objeto de reabilitação recente. O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função. Juntou foto.
766	R2, R9, R10, R11, R12	115160604	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. Face ao estado de conservação, não cumpre satisfatoriamente a sua função.
1146		122456637	SIM	Objeto de reabilitação recente. O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função. Juntou fotos.
1147		500721050	SIM	Foi entregue fundamentação, verificando-se que foi aprovado o projeto de loteamento para 14 moradias, referente ao processo n.º 2/2015.
1320		186765207	SIM	O estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função.
2200		179491121	-	Sem efeito. O ofício foi enviado para morada diferente da respeitante ao artigo da matriz.

Freguesia de Atalaia

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
513		106602853	SIM	Conforme fundamentação apresentada, o estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função (arrecadações).
603		106602853	SIM	Conforme fundamentação apresentada, o estado de conservação permite concluir que cumpre satisfatoriamente a sua função (armazém).
859		109193423	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função. Juntou fotos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

1552		124910262	-	Sem efeito. O ofício foi enviado para morada diferente da respeitante ao artigo da matriz.
1841		101729189	SIM	Está habitada e encontra-se em bom estado de conservação.
1843		101729189	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função.
2048	r/ch, 1.º andar	744653894	SIM	O imóvel encontra-se reabilitado. O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a função.

Freguesia de Praia do Ribatejo

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
196		119943158	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.
229		122029046	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.
273		165254378	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. Realizou obras, mas não apresentou licenciamento, comunicação ou legalização.
410		137770480	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.
412		137770480	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.
648		514535407	SIM	Obras de reabilitação em curso, objeto de comunicação anterior. O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função.
838		101729529	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função (lagar).
921		741633884	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função. Foram efetuadas obras de reabilitação.
950		213495520	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função. Foram efetuadas obras de reabilitação.
1089		128466294	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

1354		140672400	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a sua função. (Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, 111)
1380		106723456	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a função.
1504		154516767	NÃO	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a função. A fundamentação não corresponde à realidade.

Freguesia de Tancos

Artigo	Fração	NIF	Alegação do proprietário Aceite	Alegações / Observações
138	CV, R/C e 1.ª Andar	741687852	NÃO	Não aportou qualquer facto contrário ao disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. A alegação refere-se a edifício devoluto.
251		746650043	SIM	O estado de conservação cumpre satisfatoriamente a função. Juntou foto.

Face ao referido, submete-se à consideração superior:

1. A classificação dos prédios das listagens anexas como degradados, assim identificados;
2. A aplicação da majoração de 30% da taxa do IMI, conforme o n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, a todos os prédios degradados”.

DELIBERAÇÃO Nº 452/2023**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

- APROVAR A PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS IDENTIFICADOS COMO DEGRADADOS;
- APROVAR A PROPOSTA DE MAJORAÇÃO DE 30% DA TAXA DE IMI, NOS TERMOS DO Nº 8, DO ARTIGO 112º DO CIMI, A TODOS OS PRÉDIOS DEGRADADOS”.



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 29 de novembro de 2023 da Câmara Municipal de Castelo Branco

ASSUNTO: Candidatura - Consórcio Redes Urbanas- Mobilidade Sustentável “A linha que nos une” / Protocolo de Parceria

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação a minuta do Protocolo referente ao Aviso (ITI) “Redes Urbanas” dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO20230, LISBOA20230, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 – Pré-Qualificação, que tem por objeto congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares dos eus membros, com vista à submissão de candidatura, à construção e operacionalização da Estratégia e Execução do Plano de Ação dos ITI Redes Urbanas denominado “ A Linha que nos Une”, à interlocução com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores e à coordenação e gestão de parceria.

Para além da própria constituição do Consórcio, o presente Protocolo tem ainda por objeto a definição das atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à submissão da candidatura e à sua execução bem como a fixação do Quadro de



Investimentos Prioritários que inclui a lista indicativa de intervenções / projetos a desenvolver.

A referida Minuta, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 453/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DE PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, NO ÂMBITO DO AVISO (ITI) “REDES URBANAS”, PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURA NA 1ª FASE – PRÉ-QUALIFICAÇÃO ATÉ DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A SUA ASSINATURA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Extraordinária de 30/11/2023

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cuja importância, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números _____ a _____/2023, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de _____ € (_____)

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^o Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
30 de novembro de 2023**



MédioTejo
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Logotipo Município

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

ENTRE:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÊDIO TEJO, com sede no Convento de São Francisco, Av.º General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, pessoa coletiva n.º 502 106 506, aqui representada por Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato nos termos estabelecidos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, e em execução de deliberação de XXXXXXXXXX do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, adiante designada como **Primeira Outorgante** ou CIM do Médio Tejo;

E

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, pessoa coletiva de direito público n.º XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, , que aqui intervém em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de XXXXX e da deliberação da Assembleia Municipal de XXXXXXXXXX, que autorizou a delegação de competências na CIM do Médio Tejo e a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, adiante designado como **Segundo Outorgante** ou Município de XXXXXXXXXX,

Considerando que:

- A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
- B) A publicação do diploma setorial, Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do seu artigo 1.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;
- C) Nos termos desse decreto-lei, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades que se encontrem sob jurisdição municipal, bem como para a instrução e decisão dos processos de contraordenação instaurados, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves cometidas no âmbito do estacionamento indevido, abusivo e



proibido nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro e fora das localidades do território municipal;

- D) A CIM do Médio Tejo integra  Municípios e que o Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados, por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios;
- E) O Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando a permitir aos municípios integrantes das entidades intermunicipais delegar todas as competências em matéria de estacionamento público, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas;
- F) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, desde logo regulados no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, as respetivas competências em matéria de serviços públicos, designadamente a prevista no art.º 27.º da Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, referente às competências nos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento público;
- G) Os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- H) A validade e eficácia da delegação de competências de um município numa entidade intermunicipal não depende da existência de um número mínimo de Municípios com contratos de delegação de competências na mesma entidade intermunicipal, tal como prevê o n.º 3 do artigo 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- I) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo para a delegação das competências diretamente previstas no Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de contraordenações rodoviárias por estacionamento indevido, abusivo e proibido no domínio municipal,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais, e habilitado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.



Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de XXXXXXXXXX na CIM do Médio Tejo, relacionadas com as atribuições concedidas aos órgãos municipais no âmbito do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que concretiza o quadro de transferências de competência para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) A instrução dos procedimentos contraordenacionais por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição e circunscrição territorial do digno Município;
 - b) A decisão de aplicação de coimas e custas;
 - c) A execução fiscal quando pelos infratores não for efetuado o pagamento voluntário da coima no prazo de 15 (quinze) dias úteis posteriores à notificação da decisão final do processo, diretamente previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do Código da Estrada;
 - d) Aquisição de eventuais serviços de gestão necessários à boa execução contratual.

Cláusula 3.ª

Delegação de competências

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de contraordenações rodoviárias no âmbito do domínio municipal, as seguintes competências:

- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
 - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
 - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;
 - iii. Preparação, Triagem, Digitalização, Indexação e validação de documentos;
 - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
 - v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios;
- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:
 - i. Registar a abertura da instrução e nomeação do instrutor;
 - ii. Registar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
 - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, entre outros;



- IV. Promover diligências de prova, quando necessárias;
 - V. Preparar respostas necessárias a eventuais pedidos de informação de entidades públicas, quando solicitado.
- c) Decisão final dos processos de contraordenação:
- i. Avaliar a prova produzida, quando exista;
 - ii. Tomar as decisões finais dos processos de contraordenação;
 - iii. Executar as coimas aplicadas no âmbito das decisões condenatórias, às quais poderá acrescer o valor correspondente a custas processuais após elaboração e aprovação pela Primeira Outorgante de um Regulamento de Taxas e Emolumentos para o efeito;
 - iv. Comunicar aos Infratores a decisão final do processo;
 - v. Apreçar as impugnações administrativas apresentadas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 181.º do Código da Estrada, pelos Infratores junto desta autoridade com competência para a decisão administrativa;
 - vi. Representar em juízo, e fora dele, o Município perante as eventuais impugnações judiciais que possam ser apresentadas nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo anteriormente mencionado.
- d) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização do processo contraordenacional:
- i. Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar o processo de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
 - ii. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da Informação.
- e) Sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:
- i. Sistema Integrado e único para a CIM do Médio Tejo que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada município;
 - ii. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
 - iii. Efetuar monitorizações e verificações dos prazos de prescrição;
 - iv. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão de contraordenações;
 - v. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que a sistemas de informação diz respeito.

Cláusula 4.ª

Princípios e objetivos estratégicos

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:



- a) Igualdade;
 - b) Economicidade;
 - c) Prossecução do interesse público;
 - d) Continuidade da prestação do serviço público;
 - e) Necessidade e suficiência dos recursos;
 - f) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais e pelas entidades intermunicipais;
 - g) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
 - h) O cumprimento dos objetivos previstos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - i) Articulação entre diferentes órgãos da Administração local;
 - j) O não aumento da despesa pública global.
2. O presente Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento, eficiência operacional e automatização no ciclo procedimental do serviço público de partilha de serviços necessários ao processamento dos procedimentos contraordenacionais rodoviários.
3. O contrato visa ainda estreitar a ligação entre Município e a CIM do Médio Tejo, na medida em que, de ora em diante, ficará toda a respetiva tramitação procedimental a decorrer, única e exclusivamente, nas instalações da Primeira Outorgante e através dos recursos físicos e humanos de que a mesma dispõe.

Cláusula 5.ª

Direitos, obrigações e incumprimento

1. As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Em caso de incumprimento do Contrato, a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o mesmo incumprimento.
3. Em caso de não sanção do incumprimento pelo Município, pode a CIM do Médio Tejo suspender as transferências do Contrato, correspondentes à(s) verba(s) que lhe competir, até que o mesmo se mostre sanado.

Cláusula 6.ª

Deveres e informação

1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir e decidir os procedimentos de contraordenação rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.



2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. O Município deverá responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhe seja solicitada pela CIM do Médio Tejo, devendo, por isso, indicar um elemento que faça o acompanhamento e ligação entre o Município e a CIM do Médio Tejo.

Cláusula 7.ª

Financiamento

1. A estrutura de custos objeto do presente Contrato será objeto de deliberação em Conselho Intermunicipal.
2. O produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, é distribuído nas percentagens previstas na lei.
3. A percentagem do produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, revertem para a CIM do Médio Tejo até ao limite do valor das despesas, sendo o restante distribuído pelos municípios de acordo com o número de coimas aplicadas.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nos equipamentos, infraestruturas ou serviços necessários à execução da atribuição e prossecução do serviço público de contraordenações rodoviárias em matéria de estacionamento público, comprometendo-se, quando tal for necessário, a socorrer-se dos meios de contratação legalmente adequados para o efeito.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo



1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida à CIM do Médio Tejo, previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 11.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
- 4. A resolução ou suspensão do Contrato pode ser declarada por qualquer das partes, quando verificado um incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes, de acordo com o previsto nos n.º 5 e 8 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 6. A eventual cessação do Presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público para regular, fiscalizar, instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Registo do Contrato

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contraentes públicos mantêm o registo atualizado dos contratos celebrados, devendo estes ficar disponíveis para consulta de todos nos termos da lei.



Cláusula 13.^a Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente protocolo, indicam as Partes Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) Município de XXXXXXXXXXXXXXXX
- b) Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar, oportunamente, a respetiva alteração.

Cláusula 14.^a Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 15.^a Interpretação e integração de lacunas

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 16.^a Vigência do Contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes, se assim o entenderem, promover a sua respetiva Denúncia, no prazo de seis meses após a referida instalação, tal como dispõe o n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Sem prejuízo do antecedente, e nesse pressuposto, os efeitos ocorrerão três meses a partir da data da comunicação da referida denúncia.

Cláusula 17.^a Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua assinatura.



Por ser esta a sua vontade, as Partes Outorgantes celebram o presente Contrato, que vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

(Local), (data).

Pela Primeira Outorgante,

(-----)

Pelo Segundo Outorgante,

(-----)



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia

[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022 e 21/12/2023]

ALTERAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia da Barquinha, em matéria beneficiação de arruamentos / infraestruturas

...

Capítulo III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia da Atalaia, 15.000 Euros (quinze mil euros).

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2023/5033.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia



Acordo de Execução de Competências, delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia

*[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022 e 21/12/2023]*

ALTERAÇÃO

...

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Atalaia o montante de 15.250 (quinze mil duzentos e cinquenta euros), anuais para o cumprimento das restantes obrigações.

...

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2014/23.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha

*[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022]*

ALTERAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia da Barquinha, em matéria beneficiação de arruamentos / infraestruturas

...

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências ora delegadas, recuperação de arruamentos na freguesia/infraestruturas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia da Barquinha, 15.000 Euros (quinze mil euros).

...

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2023/5032.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia



Acordo Execução de competências e delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha

*[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022 e 21/12/2023]*

ALTERAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana, gestão e manutenção dos Jardins de Infância da Moita do Norte, de Vila Nova da Barquinha e da Escola do Cardal (Universidade Sénior), bem como do pagamento do consumo de água para os contadores que constam da listagem em anexo.

...

Cláusula 15

Recursos financeiros e modo de afetações

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para exercício das competências previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia da Barquinha o montante de 45.000 € (quarenta e cinco mil euros).

...

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2014/26.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia

	consumo em m3 junho a dezembro 2022	consumo em m3 de jan a maio em 2023	total m3	€/m3	total €
Rua D'traz das Hortas, Moita do Norte	874	831	1705	5,05	8 610,25 €
Rua Natália Correia, Cardal	1077	440	1517	5,05	7 660,85 €
Rua 10 de junho - zona expansão	1233	612	1845	5,05	9 317,25 €
Rua Virgílio Ferreira, Cardal	55	37	92	5,05	464,60 €
Rua do Tojal	366	322	688	5,05	3 474,40 €
			5847		29 527,35 €



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

*[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022 e 21/12/2023]*

ALTERAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia da Barquinha, em matéria beneficiação de arruamentos / infraestruturas

...

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, 15.000 Euros (quinze mil euros).

...

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2023/5031.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia



**Acordo de Execução de Competências, delegação de Competências da Câmara Municipal de
Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo**

*[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022 e 21/12/2023]*

ALTERAÇÃO

...

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo o montante anual de 21.835.00€ (vinte um mil oitocentos e trinta e cinco euros) ...

2. ...

...

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2014/24.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Tancos

*[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022 e 21/12/2023]*

ALTERAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia da Barquinha, em matéria beneficiação de arruamentos / infraestruturas

...

Capítulo III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia da Tancos, 10.000 Euros (dez mil euros), em 2024.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2022/5014.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia



Acordo de Execução de Competências, delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Tancos

*[data da celebração 29/12/2021.
Alterações: 16/12/2022 e 21/12/2023]*

ALTERAÇÃO

...

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Tancos o montante de 3.560 (três mil quinhentos e sessenta euros), anuais.

...

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito, na dotação orçamental para 2024, em 4.42 projeto 2022/5014.

Vila Nova da Barquinha, 31 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2023

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	301 500,00	1 200,00		302 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101	Operações Financeiras	301 500,00	1 200,00		302 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 03	Juros e outros encargos	54 000,00	1 200,00		55 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 0301	Juros da dívida pública	45 000,00	1 200,00		46 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	45 000,00	1 200,00		46 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	45 000,00	1 200,00		46 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	Órgãos da Autarquia	2 423 095,00	2 800,00	34 065,00	2 391 830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 382 845,00	2 800,00	34 065,00	2 351 580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 01	Despesas com o pessoal	581 000,00	2 500,00	34 065,00	549 435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0101	Remunerações certas e permanentes	380 000,00	2 000,00		382 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	98 000,00	1 000,00		99 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010111	Representação	23 500,00	1 000,00		24 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 01011101	Membros dos Órgãos Autárquicos	23 500,00	1 000,00		24 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0102	Abonos variáveis ou eventuais	6 000,00	500,00		6 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010202	Horas extraordinárias	3 500,00	500,00		4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0103	Segurança social	195 000,00		34 065,00	160 935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010301	Encargos com a saúde	65 000,00		34 065,00	30 935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	516 450,00	300,00		516 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0201	Aquisição de bens	14 100,00	300,00		14 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020102	Combustíveis e lubrificantes	3 850,00	300,00		4 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02010202	Gasóleo	3 500,00	300,00		3 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados	814 570,00	1 500,00		816 070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 01	Despesas com o pessoal	399 750,00	1 500,00		401 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0102	Abonos variáveis ou eventuais	5 100,00	500,00		5 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 010202	Horas extraordinárias	2 000,00	500,00		2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0103	Segurança social	75 650,00	1 000,00		76 650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 010305	Contribuições para a segurança social	69 000,00	1 000,00		70 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	69 000,00	1 000,00		70 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	40 500,00	1 000,00		41 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	3 000 895,00	2 500,00		3 003 395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 01	Despesas com o pessoal	320 250,00	1 500,00		321 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0101	Remunerações certas e permanentes	258 500,00	1 500,00		260 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
04 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	194 000,00	1 500,00		195 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 01010401	Pessoal em Funções	194 000,00	1 500,00		195 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 02	Aquisição de bens e serviços	579 100,00	1 000,00		580 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0201	Aquisição de bens	38 500,00	1 000,00		39 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020114	Outro Material	10 000,00	1 000,00		11 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	4 433 375,00	12 565,00		4 445 940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 01	Despesas com o pessoal	1 662 700,00	600,00		1 663 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0103	Segurança social	298 200,00	600,00		298 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 010305	Contribuições para a segurança social	283 500,00	600,00		284 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	283 500,00	600,00		284 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	79 500,00	600,00		80 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 309 470,00	5 965,00		1 315 435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0201	Aquisição de bens	329 550,00	3 615,00		333 165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020102	Combustíveis e lubrificantes	129 750,00	2 615,00		132 365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02010202	Gasóleo	25 000,00	2 615,00		27 615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020114	Outro Material	4 000,00	500,00		4 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020117	Ferramentas e utensílios	7 050,00	500,00		7 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0202	Aquisição de serviços	979 920,00	2 350,00		982 270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020225	Outros serviços	38 500,00	2 350,00		40 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	725 975,00	6 000,00		731 975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	523 525,00	6 000,00		529 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	523 525,00	6 000,00		529 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	Divisão Municipal de Obras e Manutenção	885 575,00	13 500,00		899 075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 01	Despesas com o pessoal	617 050,00	10 700,00		627 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0102	Abonos variáveis ou eventuais	21 500,00	1 500,00		23 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 010202	Horas extraordinárias	19 000,00	1 500,00		20 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0103	Segurança social	106 700,00	9 200,00		115 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 010305	Contribuições para a segurança social	100 500,00	9 200,00		109 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	100 500,00	9 200,00		109 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	54 000,00	9 200,00		63 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 02	Aquisição de bens e serviços	109 500,00	2 800,00		112 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0201	Aquisição de bens	77 500,00	2 800,00		80 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código				Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
06	020102	Combustíveis e lubrificantes	41 000,00	1 300,00			42 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	02010202	Gasóleo	30 000,00	1 300,00			31 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	020117	Ferramentas e utensílios	10 000,00	1 500,00			11 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			1 275 575,00	34 065,00	34 065,00	0,00	1 275 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

MODIFICAÇÕES ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

[illegible]

MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2023
Alteração Nº 13

Obj.Prog.	Projeto	Ano	Sub aç	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)		Ano Corrente - 2023				Anos Seguintes			
									Modificação		Dotação Atual		Dotação Corrigida		Total	
							Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.
4	41			Outras funções					1 003 695,00	0,00	1 003 695,00	0,00	1 004 895,00	0,00	1 004 895,00	
4	41			Operações da dívida autárquica					292 500,00	0,00	292 500,00	0,00	293 700,00	0,00	293 700,00	
4	41	2007	18	Juros	010103010302	UOSF01/1412/28			45 000,00	0,00	45 000,00	0,00	46 200,00	0,00	46 200,00	
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR									95 000,00	0,00	95 000,00	0,00	102 200,00	0,00	102 200,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____

PROTOCOLO

Aviso (ITI) "Redes Urbanas" dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação

MPR-ITI_R_URB-2023-01

Considerando que os Outorgantes pretendem constituir um Consórcio nos termos e para os efeitos previstos no Aviso/Convite para apresentação de candidaturas a Aviso (ITI) "Redes Urbanas" dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação;

Considerando que os Outorgantes reúnem os requisitos previstos para a sua qualificação como entidades suscetíveis de integrarem o Consórcio e, consequentemente, para promover projetos / intervenções que integrem a Estratégia e Plano de Ação do ITI Rede Urbana **"A LINHA QUE NOS UNE"**;

Tendo em vista regular as relações entre os membros do Consórcio bem como entre estes e outras entidades, designadamente a interlocução com a Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;

As seguintes entidades:

- (Nome da Entidade), Pessoa Coletiva N.º, com sede em....., representada por....., Cartão de cidadão n.º, na qualidade de
- (Nome da Entidade), Pessoa Coletiva N.º, com sede em....., representada por....., Cartão de cidadão n.º, na qualidade de
- (Nome da Entidade), Pessoa Coletiva N.º, com sede em....., representada por....., Cartão de cidadão n.º, na qualidade de
- (Nome da Entidade), Pessoa Coletiva N.º, com sede em....., representada por....., Cartão de cidadão n.º, na qualidade de
- (Nome da Entidade), Pessoa Coletiva N.º, com sede em....., representada por....., Cartão de cidadão n.º, na qualidade de
-

Acordam celebrar entre si o presente **PROTOCOLO** que se regerá em conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Constituição, designação)

1. Pelo presente Protocolo, é constituído, entre as entidades signatárias, um Consórcio que visa dar suporte institucional à preparação e execução da candidatura a submeter no âmbito da 1.ª e da 2.ª fase do Aviso (ITI) "Redes Urbanas" (Pré-Qualificação) (MRP-ITI_R_URB-2023-01), na modalidade rede urbana intrarregional, que adota a seguinte denominação **"A LINHA QUE NOS UNE"**.
2. São adiante designadas por membros do Consórcio ou por consorciadas as entidades ora signatárias:
 - a. Município de Castelo Branco;
 - b. Município de Abrantes;
 - c. Município do Entroncamento;
 - d. Município de Vila Nova da Barquinha;
 - e. Município de Vila Velha de Ródão;
 - f. CP - Comboios de Portugal, E.P.E;
 - g. Turismo do Centro ERT;
 - h. Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF).

Cláusula 2ª

(Objeto)

1. O Consórcio tem por objeto congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares dos seu membros com vista à submissão da candidatura, à construção e operacionalização da Estratégia e execução d Plano de Ação dos ITI Redes Urbanas denominado "A LINHA QUE NOS UNE", à interlocução com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores e à coordenação e gestão da parceria.
2. Para além da própria constituição do Consórcio, o presente Protocolo tem ainda por objeto a definição das atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à submissão da candidatura e à sua execução bem como a fixação do Quadro de Investimentos Prioritários que inclui a lista indicativa de intervenções / projetos a desenvolver.

Cláusula 3ª

(Estrutura orgânica do Consórcio)

1. A orgânica do Consórcio integra a Direção e o Líder de Consórcio.
2. São atribuições dos órgãos do Consórcio as que vierem a estar previstas na regulamentação específica, regulamento interno ou no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

(Direção)

1. A Direção é o órgão máximo da estrutura orgânica do Consórcio.
2. Integram a Direção todos os membros do Consórcio.
3. A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Líder do Consórcio.
4. A Direção só pode deliberar estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
5. No caso de à hora marcada, não existir quórum, nos termos do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á em segunda convocatória deliberando com qualquer número de membros presentes.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos membros do consórcio presentes na reunião, sendo que o líder do Consórcio em caso de empate tem voto de qualidade.
7. A presidência da Direção é exercida pelo Líder do Consórcio.
8. Compete à Direção em geral praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins do presente protocolo, no âmbito da regulamentação aplicável, designadamente:
 - a. Acompanhar, assegurar e dinamizar a preparação e a submissão da candidatura no âmbito do Aviso (ITI) "Redes Urbanas" dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030;
 - b. Acompanhar e avaliar a aplicação prática e execução física e financeira do ITI Redes Urbanas "A LINHA QUE NOS UNE";
 - c. Decidir, de acordo com as orientações técnicas definidas pelas autoridades de gestão;
 - d. Representar o Consórcio;
 - e. Aprovar a regulamentação específica, garantindo que a mesma incorpora as orientações técnicas da Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;
 - f. Aprovar e submeter às autoridades de gestão os relatórios de execução do ITI Redes Urbanas.

Cláusula 5ª

(Líder do Consórcio)

1. Os Outorgantes, de comum acordo, designam como entidade Líder do Consórcio do ITI Redes Urbanas "A LINHA QUE NOS UNE" o Município de Castelo Branco, ficando esta entidade

responsável pela dinamização do processo de preparação e submissão da candidatura perante as entidades competentes, nomeadamente, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador, coordenando o trabalho do Consórcio e assegurando a dinamização dos trabalhos da Direção.

2. O Líder do Consórcio obriga-se, ainda, a:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e impulsionar a participação e envolvimento dos membros do Consórcio no desenho, implementação e dinamização das ações propostas;
- b) Responder, na qualidade de interlocutor e em representação das Outorgantes deste acordo, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador, bem como prestar toda a informação que lhe for requerida nos termos legais e regulamentares;
- c) Informar a Autoridade de Gestão do grau de desenvolvimento do(s) projeto(s), durante a fase de execução;
- d) Submeter à Autoridade de Gestão e à Direção do Consórcio informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro do ITI Redes Urbanas;
- e) Colaborar com todas as entidades parceiras, no domínio das suas competências e conhecimentos, de acordo com os recursos de que dispõe;
- f) Partilhar e divulgar informação considerada relevante sobre as atividades a desenvolver ao longo do processo de preparação e execução da candidatura;
- g) Cumprir com as atribuições que lhe forem destinadas no âmbito do presente protocolo;
- h) Divulgar os projetos junto das entidades com quem se relaciona através dos meios apropriados.

Cláusula 6ª

(Deveres e direitos dos membros do Consórcio)

1. As entidades que integram o Consórcio obrigam-se a:

- a) Contribuir para a candidatura e operacionalização da Estratégia e do Plano de Ação do ITI Redes Urbanas, através da execução das atividades que são beneficiárias em cada projeto bem como da coordenação das demais entidades beneficiárias / promotoras de ações inseridas no Plano de Ação;
- b) Colaborar com o Líder do Consórcio e com a Direção no domínio das suas competências e conhecimentos, de acordo com os recursos de que dispõe;
- c) Cumprir as atribuições que lhe foram destinadas na candidatura e que se encontram identificadas na Estratégia e no Plano de Ação;
- d) Executar, na parte que lhe tiver sido atribuída, as intervenções a desenvolver no âmbito do Plano de Ação que irá operacionalizar a Estratégias de acordo com o descrito no Anexo I – Quadro de Investimentos Prioritários, salvaguardadas eventuais situações alheias à respetiva vontade;
- e) Informar ao Consórcio relativamente à evolução da execução das atividades inseridas nos projetos e ações de que é beneficiário, nomeadamente através da apresentação dos relatórios de execução;
- f) Partilhar e divulgar informação considerada relevante para a execução das atividades a desenvolver, ao abrigo deste projeto;
- g) Informar o Líder do Consórcio sobre eventuais alterações às iniciativas previstas na Estratégia e Plano de Ação;
- h) Divulgar o projeto junto das entidades com quem se relaciona através dos canais apropriados.

2. Aos membros do Consórcio são-lhes reconhecidos como direitos, nomeadamente:

- a) Beneficiar e participar da atividade do Consórcio;
- b) Tomar parte e votar nas reuniões do da Direção do Consórcio;
- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos, estratégias e abordagens;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do Consórcio.

Cláusula 7ª

(Incumprimento)

A inobservância de qualquer obrigação que decorre para os membros do consórcio beneficiários do ITI Redes Urbanas "A LINHA QUE NOS UNE" e dos respectivos projetos ou o incumprimento de qualquer dos deveres previstos nas alíneas anteriores confere à Direção a possibilidade para propor à Autoridade de Gestão a introdução de alterações e a reprogramação da candidatura podendo conduzir, designadamente, à redução do investimento elegível previsto para as atividades de que membro do consórcio / beneficiário é responsável.

Cláusula 8ª

(Quadro de Investimentos Prioritários)

O Quadro de Investimentos Prioritários constante do Anexo I contém a lista indicativa das intervenções e dos investimentos a realizar no âmbito do Plano de Ação que irá operacionalizar a Estratégia do ITI Redes Urbanas "A LINHA QUE NOS UNE", a respetiva estimativa de custos e a identificação do membro do Consórcio responsável pela sua execução.

Cláusula 9ª

(Vigência e rescisão)

1. O presente protocolo terá a duração limitada, iniciando-se a sua vigência a partir da data da assinatura e terminando com a aprovação do último Relatório Final do ITI Redes Urbanas "A LINHA QUE NOS UNE".
2. A vigência deste acordo está, no entanto, condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura ao financiamento nos termos do Aviso/Convite para apresentação de candidaturas a Aviso (ITI) "Redes Urbanas" dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação.

Cláusula 10ª

(Modificações)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revogado por comum acordo, no todo ou em parte, durante a execução da operação.

PROTOCOLO

CONSÓRCIO ITI REDE URBANA “A LINHA QUE NOS UNE”

Aviso (ITI) “Redes Urbanas” dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação

MPR-ITI_R_URB-2023-01

Considerando que os Outorgantes pretendem constituir um Consórcio nos termos e para os efeitos previstos no Aviso/Convite para apresentação de candidaturas a Aviso (ITI) “Redes Urbanas” dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação;

Considerando que os Outorgantes reúnem os requisitos previstos para a sua qualificação como entidades suscetíveis de integrarem o Consórcio e, consequentemente, para promover projetos / intervenções que integrem a Estratégia e Plano de Ação do ITI Rede Urbana “A LINHA QUE NOS UNE”;

Tendo em vista regular as relações entre os membros do Consórcio bem como entre estes e outras entidades, designadamente a interlocução com a Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;

As seguintes entidades:

- **Município de Castelo Branco**, Pessoa Coletiva N.º 501 143 530, com sede na Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, representada por Leopoldo Martins Rodrigues, Cartão de cidadão n.º 06562233 2ZY4, na qualidade de Presidente;
- **Município de Abrantes**, Pessoa Coletiva N.º 502 661 038, com sede na Praça Raimundo Soares, n.º 17, 2200-366 Abrantes, representada por Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Cartão de cidadão n.º 07007163 2ZX5, na qualidade de Presidente;
- **Município do Entroncamento**, Pessoa Coletiva N.º 501 120 149, com sede no Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento, representada por Jorge Manuel Alves de Faria, Cartão de cidadão n.º 04854928 2ZW1, na qualidade de Presidente;
- **Município do Vila Nova da Barquinha**, Pessoa Coletiva N.º 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 – Vila Nova da Barquinha, representada por Fernando Manuel dos Santos Freire, Cartão de cidadão n.º 04362765 0ZX3, na qualidade de Presidente;
- **Município de Vila Velha de Ródão**, Pessoa Coletiva N.º 506 642 798, com sede na Rua da Santana, Vila Velha de Ródão, representada por Luís Miguel Ferro Pereira, Cartão de cidadão n.º 7051724 0ZX9, na qualidade de Presidente;
- **CP - Comboios de Portugal E.P.E.**, Pessoa Coletiva N.º 500 498 601, com sede na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, representada por Pedro Miguel Sousa Pereira

Guedes Moreira, Cartão de cidadão n.º 10894295 3ZX0, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

- **Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal**, Pessoa Coletiva N.º 508 808 324, com sede na Rua João Mendonça n.º 8, 3800-200 Aveiro, representada por Raúl José Rei Soares de Almeida, Cartão de cidadão n.º 09566019 AZY8, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva;
- **Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado**, Pessoa Coletiva N.º 510 081 266, com sede na Rua Eng. Ferreira de Mesquita n.º 1 – A, 2330-152 Entroncamento, representada por Manuel de Novaes Cabral, Cartão de cidadão n.º 0382550 2ZX5, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

Acordam celebrar entre si o presente **PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DE UM CONSÓRCIO** que se regerá em conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Constituição, designação)

1. Pelo presente Protocolo, é constituído, entre as entidades signatárias, um Consórcio que visa dar suporte institucional à preparação e execução da candidatura a submeter no âmbito da 1.ª e da 2.ª fase do Aviso (ITI) “Redes Urbanas” (Pré-Qualificação) (MRP-ITI_R_URB-2023-01), na modalidade rede urbana intrarregional, que adota a seguinte denominação **“A LINHA QUE NOS UNE”**.
2. São adiante designadas por membros do Consórcio ou por consorciadas as entidades ora signatárias:
 - a. Município de Castelo Branco;
 - b. Município de Abrantes;
 - c. Município do Entroncamento;
 - d. Município de Vila Nova da Barquinha;
 - e. Município de Vila Velha de Ródão;
 - f. CP - Comboios de Portugal, E.P.E;
 - g. Turismo do Centro ERT;
 - h. Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF);

Cláusula 2ª

(Objeto)

1. O Consórcio tem por objeto congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares dos seu membros com vista à submissão da candidatura, à construção e operacionalização da Estratégia e execução d Plano de Ação dos ITI Redes Urbanas denominado “A LINHA QUE NOS UNE”, à interlocução com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores e à coordenação e gestão da parceria.
2. Para além da própria constituição do Consórcio, o presente Protocolo tem ainda por objeto a definição das atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à submissão da candidatura e à sua execução bem como a fixação do Quadro de Investimentos Prioritários que inclui a lista indicativa de intervenções / projetos a desenvolver.

Cláusula 3ª

(Estrutura orgânica do Consórcio)

1. A orgânica do Consórcio integra a Direção e o Líder de Consórcio.
2. São atribuições dos órgãos do Consórcio as que vierem a estar previstas na regulamentação específica, regulamento interno ou no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

(Direção)

1. A Direção é o órgão máximo da estrutura orgânica do Consórcio.
2. Integram a Direção todos os membros do Consórcio.
3. A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Líder do Consórcio.
4. A Direção só pode deliberar estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
5. No caso de à hora marcada, não existir quórum, nos termos do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á em segunda convocatória deliberando com qualquer número de membros presentes.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos membros do consórcio presentes na reunião, sendo que o líder do Consórcio em caso de empate tem voto de qualidade.
7. As deliberações que introduzam alterações no plano de ação e tenham consequências no montante, no prazo ou na forma de execução dos investimentos ou projetos, de natureza material ou imaterial, de que seja beneficiária a CP – Comboios de Portugal E.P.E serão tomadas por unanimidade dos membros do consórcio.
8. As deliberações da Direção serão sempre registadas em ata e assinadas por todos os presentes.
9. A presidência da Direção é exercida pelo Líder do Consórcio.
10. Compete à Direção em geral praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins do presente protocolo, no âmbito da regulamentação aplicável, designadamente:
 - a. Acompanhar, assegurar e dinamizar a preparação e a submissão da candidatura no âmbito do Aviso (ITI) “Redes Urbanas” dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030;
 - b. Acompanhar e avaliar a aplicação prática e execução física e financeira do ITI Redes Urbanas “A LINHA QUE NOS UNE”;
 - c. Decidir, de acordo com as orientações técnicas definidas pelas autoridades de gestão;
 - d. Representar o Consórcio;
 - e. Aprovar a regulamentação específica, garantindo que a mesma incorpora as orientações técnicas da Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;
 - f. Aprovar e submeter às autoridades de gestão os relatórios de execução do ITI Redes Urbanas.

Cláusula 5ª

(Líder do Consórcio)

1. Os Outorgantes, de comum acordo, designam como entidade Líder do Consórcio do ITI Redes Urbanas “A LINHA QUE NOS UNE” o Município de Castelo Branco, ficando esta

entidade responsável pela dinamização do processo de preparação e submissão da candidatura perante as entidades competentes, nomeadamente, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador, coordenando o trabalho do Consórcio e assegurando a dinamização dos trabalhos da Direção.

2. O Líder do Consórcio obriga-se, ainda, a:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e impulsionar a participação e envolvimento dos membros do Consórcio no desenho, implementação e dinamização das ações propostas;
 - b) Responder, na qualidade de interlocutor e em representação das Outorgantes deste acordo, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador, bem como prestar toda a informação que lhe for requerida nos termos legais e regulamentares;
 - c) Informar a Autoridade de Gestão do grau de desenvolvimento do(s) projeto(s), durante a fase de execução;
 - d) Submeter à Autoridade de Gestão e à Direção do Consórcio informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro do ITI Redes Urbanas;
 - e) Colaborar com todas as entidades parceiras, no domínio das suas competências e conhecimentos, de acordo com os recursos de que dispõe;
 - f) Partilhar e divulgar informação considerada relevante sobre as atividades a desenvolver ao longo do processo de preparação e execução da candidatura;
 - g) Cumprir com as atribuições que lhe forem destinadas no âmbito do presente protocolo;
 - h) Divulgar os projetos junto das entidades com quem se relaciona através dos meios apropriados.

Cláusula 6ª

(Deveres e direitos dos membros do Consórcio)

1. As entidades que integram o Consórcio obrigam-se a:
 - a) Contribuir para a candidatura e operacionalização da Estratégia e do Plano de Ação do ITI Redes Urbanas, através da execução das atividades que são beneficiárias em cada projeto bem como da coordenação das demais entidades beneficiárias / promotoras de ações inseridas no Plano de Ação;
 - b) Colaborar com o Líder do Consórcio e com a Direção no domínio das suas competências e conhecimentos, de acordo com os recursos de que dispõe;
 - c) Cumprir as atribuições que lhe foram destinadas na candidatura e que se encontram identificadas na Estratégia e no Plano de Ação;
 - d) Executar, na parte que lhe tiver sido atribuída, as intervenções a desenvolver no âmbito do Plano de Ação que irá operacionalizar a Estratégias de acordo com o descrito no Anexo I – Quadro de Investimentos Prioritários, salvaguardadas eventuais situações alheias à respetiva vontade;

- e) Informar ao Consórcio relativamente à evolução da execução das atividades inseridas nos projetos e ações de que é beneficiário, nomeadamente através da apresentação dos relatórios de execução;
 - f) Partilhar e divulgar informação considerada relevante para a execução das atividades a desenvolver, ao abrigo deste projeto;
 - g) Informar o Líder do Consórcio sobre eventuais alterações às iniciativas previstas na Estratégia e Plano de Ação;
 - h) Divulgar o projeto junto das entidades com quem se relaciona através dos canais apropriados.
2. Aos membros do Consórcio são-lhes reconhecidos como direitos, nomeadamente:
- a) Beneficiar e participar da atividade do Consórcio;
 - b) Tomar parte e votar nas reuniões do da Direção do Consórcio;
 - c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos, estratégias e abordagens;
 - d) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do Consórcio.

Cláusula 7ª

(Incumprimento)

A inobservância de qualquer obrigação que decorre para os membros do consórcio beneficiários do ITI Redes Urbanas “A LINHA QUE NOS UNE” e dos respetivos projetos ou o incumprimento de qualquer dos deveres previstos nas alíneas anteriores confere à Direção a possibilidade para propor à Autoridade de Gestão a introdução de alterações e a reprogramação da candidatura podendo conduzir, designadamente, à redução do investimento elegível previsto para as atividades de que o membro do consórcio / beneficiário e incumpridor é responsável.

Cláusula 8ª

(Quadro de Investimentos Prioritários)

O Quadro de Investimentos Prioritários constante do Anexo I contém a lista indicativa das intervenções e dos investimentos a realizar no âmbito do Plano de Ação que irá operacionalizar a Estratégia do ITI Redes Urbanas “A LINHA QUE NOS UNE”, a respetiva estimativa de custos e a identificação do membro do Consórcio responsável pela sua execução.

Cláusula 9ª

(Vigência e rescisão)

1. O presente protocolo terá a duração limitada, iniciando-se a sua vigência a partir da data da assinatura e terminando com a aprovação do último Relatório Final do ITI Redes Urbanas “A LINHA QUE NOS UNE”.
2. A vigência deste acordo está, no entanto, condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura ao financiamento nos termos do Aviso/Convite para apresentação de candidaturas a Aviso (ITI) “Redes Urbanas” dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação.

Cláusula 10ª

(Modificações)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revogado por comum acordo, no todo ou em parte, durante a execução da operação.

Assinado digitalmente.

Pelo Município de Castelo Branco
O Presidente da Câmara Municipal,

Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Município de Abrantes
O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis

Pelo Município do Entroncamento
O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Manuel Alves de Faria



COMBOIOS DE PORTUGAL



Pelo Município de Vila Nova da Barquinha
O Presidente da Câmara Municipal,

Fernando Manuel dos Santos Freire

Pelo Município de Vila Velha de Ródão
O Presidente da CM Municipal,

Luís Miguel Ferro Pereira

Pela CP - Comboios de Portugal, E.P.E
O Presidente do Conselho de Administração,

Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira

Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal
O Presidente da Comissão Executiva,

Raúl José Rei Soares de Almeida



Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF).
O Presidente do Conselho Diretivo

Manuel de Novaes Cabral

ANEXO I

Quadro de Investimentos Prioritários

